

---

## DELIBERAÇÃO Nº 001/2022

### CONSELHO PLENO

**INTERESSADO:** Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava

**ASSUNTO:** Estabelece normas relativas à definição do CALENDÁRIO ESCOLAR do ano de 2023 para as Unidades de Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Guarapuava.

### COORDENAÇÃO DE RELATORIA

**RELATORIA:** Coletiva

O Conselho Municipal de Educação de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 182 da Lei Orgânica do Município de Guarapuava, pela Lei Municipal nº 3018/2019, e tendo em vista as disposições contidas na LDB nº 9394/96, Deliberação n.º 02/02 do CEE/PR, Parecer nº 05/97 do CNE/CEB, Parecer n.º 20/09 do CNE/CEB, na Resolução nº 04/2010 do CNE/CEB, no Parecer CNE n.º 21/12, de 05/12/2012, e no Parecer CEE/PR n.º 03/13, de 13/05/13 e, a necessidade de orientar as Unidades de Ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, resolve:

Estabelecer, para a Rede Pública Municipal e Rede Privada de Educação Básica de Guarapuava, critérios obrigatórios para a elaboração do Calendário Escolar das Unidades de Ensino.

Art. 1º Os calendários das Unidades de Ensino deverão assegurar o cumprimento do mínimo de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar destinado a alunos(as), conforme determina a LDB n.º 9394/96.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.



§1º Para fins de cômputo da carga horária diária mínima de 04 (quatro) horas, necessária à organização do Calendário Escolar, às Unidades de Ensino jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino deverão prever em sua organização o desenvolvimento de períodos de intervalo (recreios dirigidos), com oferta de atividades lúdicas aos(as) alunos(as) sob orientação e supervisão de professores(as), em conformidade com Parecer nº 02/2003 do Conselho Nacional de Educação;

Art. 2º O Calendário Escolar deverá prever:

- I. Atividades pedagógicas para os profissionais da educação, ainda que não consideradas como dias letivos;
- II. Início e término das aulas;
- III. Férias, feriados e recessos;
- IV. Conselho de Classe trimestral/bimestral e final.

Art. 3º O Calendário Escolar da Rede Pública Municipal deverá prever que:

- I. O ano letivo iniciará no mês de fevereiro com Atividade Administrativa e/ou de Formação Pedagógica destinados aos profissionais que atuam nas Unidades de Ensino, em data definida pela SME;
- II. O início para os estudantes ocorrerá no mês de fevereiro em data definida pela SME;
- III. Os recessos serão remunerados e definidos pela SME, observando o mínimo de 15 (quinze) dias anuais para as Escolas e 07 (sete) dias anuais para os Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino, contemplados no mês de julho, para os profissionais da educação conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sem prejuízo das horas e dias letivos a serem assegurados aos alunos(as);
- IV. O término do ano letivo não poderá ocorrer antes do último dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro do corrente ano.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.





Art. 4º Para a Educação Infantil – CMEIS: O Calendário Escolar deverá conter atividades pedagógicas para professores distribuídos durante o ano letivo, durante expediente de trabalho, com a dispensa de alunos(as), sendo o mínimo de:

I. 03 (três) Encontros Pedagógicos com dispensa de estudantes, definidas pela SME;

§ 1º A Educação de Jovens e Adultos - EJA organizará seus calendários letivos de forma semestral. A Educação Infantil, a Educação Especial e o Ensino Fundamental organizarão seus calendários de forma trimestral.

§ 2º O trabalho docente relativo às atividades pedagógicas para professores **não poderá ser contabilizado como horas e dias letivos, pois estas exigem a presença física de alunos(as).**

§ 3º O Centro de Atendimento Educacional Especializado deverá organizar seus atendimentos conforme Calendário Homologado para as Escolas Municipais;

§ 4º O atendimento educacional especializado ofertado nas Salas de Recurso Multifuncional seguirá o Calendário Escolar da Unidade de Ensino na qual seu funcionamento está autorizado.

§ 5º A Educação de Jovens e Adultos EJA deverá estruturar seu Calendário Escolar de forma mais próxima possível do Calendário Escolar da Unidade de Ensino no qual seu funcionamento está autorizado.

Art. 5º As **Unidades de Ensino da Rede Privada** que integram o Sistema Municipal de Ensino poderão organizar os Encontros Pedagógicos, Conselhos de Classe, nos sábados ou domingos letivos, de acordo com suas peculiaridades, de acordo com suas mantenedoras, respeitando o previsto na LDB 9.394/96 e esta Deliberação.

§1º As Unidades de Ensino da Rede Privada que optarem pela realização de atividades extra escolares nos períodos de férias (colônias de férias) nos meses de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.



Prefeitura de  
**GUARAPUAVA**

[www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777  
CEP 85010-210 – Guarapuava – Paraná  
Telefone (42) 3621-3007

janeiro e/ou julho **deverão destacar tais datas na composição de seus calendários**, ainda que essas não sejam compreendidas como dias letivos.

§2º Os sábados ou domingos letivos deverão possibilitar o enriquecimento do currículo escolar de forma associada a abordagem de Temas Contemporâneos Transversais previstos na BNCC, valorização da cultura e diversidade local, com efetiva frequência dos estudantes, sob orientação dos professores, podendo ser realizados em sala de aula ou em outros locais educativos adequados ao processo ensino aprendizagem:

- I. Devem ser organizados e planejados pelo coletivo das Unidades de Ensino e aprovados pela mantenedora;
- II. As datas e respectivas atividades deverão ser especificadas pelas Unidades de Ensino no Calendário Escolar;
- III. O registro da frequência e das atividades seguirão os mesmos procedimentos de dias letivos realizados de segunda a sexta-feira.

§ 3.º As Unidades de Ensino podem prever o sábado ou domingo letivo, de quatro (4) horas para alunos(as), destinados a realização de atividades com cunho pedagógico, podendo ser:

- a) mostras pedagógicas;
- b) atividades culturais e/ou esportivas;
- c) atividades que visem à interação escola, educando e comunidade.

§ 4º A Unidade de Ensino deverá acordar, consultando pais ou responsáveis, sobre a organização de horários e períodos que favoreçam a participação nas atividades, bem como observar questões relativas às especificidades, sob apreciação e aprovação da mantenedora. Ressalta-se que para a Rede Pública Municipal de Ensino, os sábados e domingos são classificados como descanso remunerado conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º O Calendário Escolar para Educação de Jovens e Adultos – EJA adequar-se-á às suas peculiaridades, **garantindo a carga horária (600**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.





**horas/anuais**), determinadas na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º As Unidades de Ensino deverão submeter seus calendários escolares à aprovação do Conselho Escolar/CE, com registro em ata, para envio de ambos (ata e calendário) ao CMEG.

Art. 8º O Calendário Escolar, depois de homologado, só poderá ser alterado com Deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os casos extraordinários de calamidade pública, impedimento de uso do espaço físico das Unidades de Ensino ou trocas de dias letivos deverão ser enviados antecipadamente para análise do CMEG em consonância com a SME, para posterior alteração e aprovação do calendário.

Art. 9º A Unidade de Ensino somente poderá considerar encerrado o ano letivo após o cumprimento integral do Calendário Escolar homologado (dias e horas letivas) em consonância com a LDB.

Art. 10 À SME cabe orientar as Unidades de Ensino quanto à elaboração e divulgação dos calendários emitindo orientação, bem como, acompanhar e fiscalizar o seu pleno cumprimento.

Art. 11 - O dia 15 de outubro, Dia do Professor, deve ser considerado feriado escolar conforme Decreto Federal nº 52682/63 e, LCM nº050/2014, para as Unidades que integram a Rede Pública de Ensino.

Art. 12 A SME poderá organizar o seu Calendário Interno para o ano letivo de 2023, unificado ou por Departamentos e setores.

Art. 13 Os calendários propostos para o ano letivo de 2023 da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos

das Unidades Públicas deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, em 02 (duas) vias, devidamente apreciada pelo Conselho Escolar da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.



Prefeitura de  
**GUARAPUAVA**

[www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777  
CEP 85010-210 – Guarapuava – Paraná  
Telefone (42) 3621-3007



Unidade de Ensino conforme registro em ata, para serem homologadas pelo Presidente do CMEG, até o dia 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. Os calendários propostos para o ano de 2023 das Unidades Privadas deverão ser encaminhados impreterivelmente ao CMEG, em 2 (duas) vias fielmente idênticas para serem homologadas pelo Presidente do CMEG, até o dia 30 de novembro de 2022.

Art.14 As Unidades de Ensino que não enviarem seus calendários até as datas determinadas pelo Conselho Municipal de Educação, serão notificadas.

Art.15 Todos os calendários deverão ser encaminhados em formato digital (arquivo “\*.pdf”) juntamente com digitalização da ata de aprovação, diretamente para o Departamento de Legislação e Processos Educacionais da SME, que encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para apreciação, aprovação e homologação dos mesmos.

Art. 16. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Deliberação devem ser protocolados neste Conselho e serão analisados em consonância com a SME.

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Guarapuava, 24 de outubro de 2022.

Carlos Marcelo Kaliberda  
**PRESIDENTE**

## **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

Após análise e considerações, o Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Guarapuava aprova por unanimidade de votos dos(as) Conselheiros(as) participantes, a presente Deliberação.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.



Prefeitura de  
**GUARAPUAVA**

[www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777  
CEP 85010-210 – Guarapuava – Paraná  
Telefone (42) 3621-3007



Conselheiros(as) participantes da Sessão: Joseclelia Sovrani Milla, Ana Paula Amaral Anisieski, Tatieli Aparecida Zevirikoski, Debora Ramos Voitena, Geruze Aparecida de Toledo Siqueira, Sandra Nara Neves, Marcia Aparecida da Silva, Simone Nogueira Ribas, Elisangela Berteli, Silvana Farrem Machado Carraro, Marilene Monteiro Carpolato, Marilene Schreiner Ortiz, Adnilson José da Silva, Beatriz Aparecida Neves, Onira Tereza do Nascimento, Elaine Cristina França Oliveira, Vilta Inês Quitéria de Souza, Doris de Fátima Iastrenski, Dilcemerli Padilha de Liz, Annelise Aparecida Chimanske Oliveira.

Voto Contrário  
Não houve

Debora de Ramos Voitena  
**Secretária do Conselho**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2022 13:26 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/tp636931ab04e4e>.



Prefeitura de  
**GUARAPUAVA**

[www.guarapuava.pr.gov.br](http://www.guarapuava.pr.gov.br)  
Rua Brigadeiro Rocha, 2777  
CEP 85010-210 – Guarapuava – Paraná  
Telefone (42) 3621-3007